



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000  
e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)  
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44  
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 60/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA HGR COMÉRCIO DE HIDRÔMETROS EIRELI EPP**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° **01.612.388/0001-44**, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG n° **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **HGR SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° **17.880.286/0001-40**, sediado na com sede na RUA JAVÉS, 449, 0 - CEP: 01130010 - BAIRRO: BOM RETIRO, neste ato representada pelo Sr (a). **GERMANO ANTÔNIO GUARIERI**, inscrito no CPF/MF sob n° **319.258.838-17**, e portador da Carteira de Identidade RG n° 249724716, residente e domiciliado na ALAMEDA BARROS, 75 23 - CEP: 01232001 - BAIRRO SANTA CECILIA, SÃO PAULO-SP a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO Eletrônico**, do tipo **Pregão POR ITEM**, nos termos da Lei n° 10.520/2002, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações e demais legislações aplicáveis, Decreto Federal n°. 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Municipal n° 237/06, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO Eletrônico** n° **18/2021**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO 3/4 UNIJATO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ARAPUÃ-PR.** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

| ITENS               |      |                           |                                                                                                      |                  |                   |            |                |             |
|---------------------|------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| Lote                | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço                                                                         | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 01 - lote 001 | 1    | 36583                     | HIDRÔMETRO UNIJATO 3/4" QMAX M <sup>3</sup> /H (20 IM X 15MM) com kit de instalação, bissetes, luvas | Energytecogyrus  | UN                | 100,00     | 65,90          | 6.590,00    |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

|              |  |  |                             |  |  |  |                 |  |
|--------------|--|--|-----------------------------|--|--|--|-----------------|--|
|              |  |  | orcas e<br>uas<br>uarnições |  |  |  |                 |  |
| <b>TOTAL</b> |  |  |                             |  |  |  | <b>6.590,00</b> |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2021** e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e ao Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2021** e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

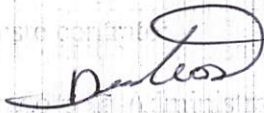
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2021** que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que fizerem necessários à execução da contratação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA E QUALIDADE DO OBJETO**

A partir da efetiva entrega dos equipamentos que apresentar **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverá ser substituído pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 1º - Deverá ser oferecida pela empresa fornecedora dos equipamentos garantia total mínima de 01 (um) ano (para os equipamentos que a exige), contados a partir de seu recebimento, a contar do seu recebimento.

§ 2º - Os componentes e peças dos equipamentos, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

§ 3º - O(s) equipamento(s) deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto.

§ 4º - O(s) equipamento(s) deverá(ão) obedecer, respectivamente, às normas técnicas controle de qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas constantes no Anexo I.

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. "caput" da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

A entrega dos produtos **deverá obedecer exatamente às quantidades e os itens constantes da requisição de compra** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

de recebimento da requisição expedida pelo Departamento de Compras, e entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente ao servidor especialmente designado para o ato.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa** no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA a responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores e no Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - Fica designado para fiscalização/gestão o servidor **Enedino Antônio de Vicente**.

**CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3120             | 08.002.04.782.0022.2056 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 3230             | 08.003.26.782.0022.2059 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 3330             | 08.004.15.452.0021.2062 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 3360             | 08.004.15.751.0021.2063 | 507              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 3410             | 08.005.15.452.0021.2064 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

**CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$ **6.590,00 ( Seis Mil, Quinhentos e Noventa Reais )**.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no **PREGÃO ELETRÔNICO** serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo as regras previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até 2º (segundo) dia, e de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 4º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratória. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°, 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Arapuã-PR, 25/05/2021**

**Deodato Matias  
Prefeito Municipal**

**Germano Antônio Guarieri  
Hgr Saneamento Ltda**

**Testemunhas:**

**Fiscal do Contrato:**

**Claudemir Aparecido dos Santos  
CPF: 531.766.269-91**

**Enedino Antônio de Vicente  
CPF: 457.799.459-34**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certificadas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/23D9-2F52-C6C7-D818> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 23D9-2F52-C6C7-D818**



### Hash do Documento

3AB27EFC48DB599D7D150C5BFD0E11A151A5C4402196197F82C2C552B440D991

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2021 é(ão):

☒ GERMANO ANTONIO GUARNIERI - 319.258.838-17 em

28/05/2021 13:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2021 é(ão):

GERMANO ANTONIO GUARNIERI - 319.258.838-17 em

28/05/2021 13:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

Email: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Edição Nº: 44

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:60/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arapuã PR

**CONTRATADO:** HGR COMÉRCIO DE HIDRÔMETROS EIRELI EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO 3/4 UNIJATO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ARAPUÃ-PR.

**VALOR:** R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais)

**INÍCIO:** 25/05/2021

**TÉRMINO:** 23/07/2022

**EMBASAMENTO LEGAL:** Licitação modalidade pregão eletrônico nº 18/2021